


CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ/PB

APROVADO PELA MAIORIA

(7) SIM (2) NÃO (-) ABS
Sessão Ordinária de 15 do 08 de 2024.


Edgar Valdevino Lima

Presidente da Câmara Municipal de Piancó/PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

Projeto de Lei nº 46/2024.

Autoria: Poder Executivo

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria Legislativa

PROTOCOLO

Proposição Nº 207 / 2024

Recebido em 24 / 08 / 24

às 10 h 01 min

Autoriza a abertura de Crédito Especial ao Orçamento vigente para fins que menciona e dá outras providências.

Lucas Mateus
Diretor de Assessoramento
Legislativo

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 15.830,72 (quinze mil e oitocentos e trinta reais e setenta e dois centavos), destinados a ocorrer com Manutenção da Lei Aldir Blanc – Política Nacional Aldir Blanc – PNAB

Parágrafo único. As discriminações do crédito especial no caput deste artigo serão assim distribuídas:

02.140 SEC. DE CULTURA E TURISMO

Rubrica: 13 392 1006 2068 Manutenção das Ações Emergenciais de Cultura

Elementos de Despesas:

4490.52 - Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 8.849,22
3390.35 Serviços de Consultoria.....R\$ 6.981,50

Recurso Fonte: 17190000 Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/202 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

Finalidade ocorrer com as despesas com Manutenção da Lei Aldir Blanc – Política Nacional Aldir Blanc – PNAB

Art. 2º - Para a cobertura do Crédito Especial autorizado pelo artigo anterior serão usadas as fontes de recursos caracterizadas no art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Parágrafo único – Fica ainda o Poder executivo municipal autorizado a suplementar o referido crédito, caso seja necessário, nos moldes do artigo 42, da Lei Federal nº 4.320 de

17 de março de 1964, bem como, nos limites do valor autorizado na Lei Orçamentária Anual de 2024.

Art. 3º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bem como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos Anexos I e II, consoante determinação ínsita no art. 16 da Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 4º Fica ainda o Prefeito Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e no PPA vigentes, promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Piancó-PB, 13 de agosto de 2024.


DANIEL GALDINO DE ARAUJO PEREIRA
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

ANEXO I

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-
FINANCEIRO
(artigo 16, I, Lei Complementar nº. 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Abertura de crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 15.830,72 (quinze mil e oitocentos e trinta reais e setenta e dois centavos), destinados a ocorrer com Manutenção da Lei Aldir Blanc – Política Nacional Aldir Blanc – PNAB

02.140 SEC. DE CULTURA E TURISMO

Rubrica: 13 392 1006 2068 **Manutenção das Ações Emergenciais de Cultura**

Elementos de Despesas:

4490.52 - Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 8.849,22
3390.35 Serviços De Consultoria.....R\$ 6.981,50

Recurso Fonte: 17190000 Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/202 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

Finalidade ocorrer com as despesas com Manutenção da Lei Aldir Blanc – Política Nacional Aldir Blanc – PNAB

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2024

Sem reflexo, pois não aumenta a despesa já prevista no orçamento corrente, uma vez que os recursos de **capital e custeio**, decorrerão de anulação parcial ou total de despesas já consignadas no orçamento.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2025

Sem reflexo, pois as despesas de **capital e custeio** emanadas desta lei já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2026

Sem reflexo, pois as despesas de **capital e custeio emanadas** desta lei já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

Piancó-PB, 13 de agosto de 2024.


DANIEL GALDINO DE ARAUJO PEREIRA
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA (artigo 16, II, Lei Complementar nº. 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Abertura de crédito especial ao orçamento vigente, no valor R\$ 15.830,72 (quinze mil e oitocentos e trinta reais e setenta e dois centavos), destinados a ocorrer com Manutenção da Lei Aldir Blanc – Política Nacional Aldir Blanc – PNAB

FONTE DE CUSTEIO:

Crédito Especial a ser aberto na LOA 2024 tendo como fonte de recursos provenientes Lei Aldir Blanc – Política Nacional Aldir Blanc – PNAB

Na qualidade de ordenador de "despesas" do Município de Piancó, declaro, para os efeitos do artigo 16, II da Lei Complementar nº. 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, em razão da abertura de Crédito Especial para esse fim autorizado.

Piancó-PB, 13 de agosto de 2024.

DANIEL GALDINO DE ARAUJO PEREIRA
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

Mensagem nº. 21/2024

de 13 de agosto de 2024.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores, do Município de PIANCÓ

Temos a elevada honra de submeter à apreciação dessa Augusta Câmara Municipal o Projeto de Lei, em anexo, propondo autorização para que o Chefe do Poder Executivo Municipal possa abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor R\$ 15.830,72 (quinze mil e oitocentos e trinta reais e setenta e dois centavos), destinados a ocorrer com Manutenção da Lei Aldir Blanc – Política Nacional Aldir Blanc – PNAB

O encaminhamento da proposição legislativa em apreço se dá em cumprimento ao que determina a Constituição Federal e em consonância com a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Diante desse objetivo, submetemos tal Lei à honrosa apreciação de Vossas Excelências, esperando sua aprovação dentro do espírito de absoluta isenção, dados os propósitos que fundamentam este importante documento.

Na certeza de contarmos com Vossas Excelências, para a aprovação de tão grandioso significado, queiram receber o nosso apreço e consideração crescente.


DANIEL GALDINO DE ARAUJO PEREIRA
Prefeito

Excelentíssimo (a) Senhor (a)
Presidente da Câmara Municipal
NEST.A

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ - PB	
PROTOCOLO	
Protocolo nº	99-A, 24
Data	14 / 08 / 24
Horário	10 H 00 Min
Dia	Quarta-feira
Maria Silene Teófilo	
Secretário (a) Executiva da CMP	



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

TIPO DA MATÉRIA: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 46/2024

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

EMENTA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE PARA FINS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DATA E HORÁRIO DA REUNIÃO: 14.8.2024 – 09h30min

MEMBROS DA COMISSÃO: ANTONIO WALLACE PEREIRA MILITÃO (PRESIDENTE DA COMISSÃO); EDNEY GEOVENNAZ CABRAL BARBOZA (VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO) e; MARIA DE FÁTIMA MILITÃO (MEMBRO TITULAR/ RELATORA);

PARECER DA COMISSÃO

Por unanimidade, **3 (três) votos favoráveis**, decidimos que o **Projeto de Lei Ordinária nº 46/2024, de autoria do Poder Executivo, protocolado nesta Casa no dia 14.8.2024**, está em consonância com os procedimentos normativos e não afronta nenhum dos dispositivos esculpidos na Constituição Federal, Estadual ou na Lei Orgânica Municipal, opinamos, pois, pela **LEGALIDADE** da matéria, devendo **seguir o trâmite regimental afeito a proposição**.

É o parecer desta Comissão, salvo melhor juízo.

Registre-se. Dê-se ciência.

Piancó/PB, 14 de agosto de 2024.


Antonio Wallace Pereira Militão
Presidente da Comissão

Edney Geovennaz Cabral Barboza
Vice-Presidente da Comissão


Maria de Fátima Militão
Membro Titular/ Relatora



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

TIPO DA MATÉRIA: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 46/2024

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

EMENTA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE PARA FINS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DATA E HORÁRIO DA REUNIÃO: 14.8.2024 – 10h

MEMBROS DA COMISSÃO: JOSÉ LUIZ DA SILVA FILHO (PRESIDENTE DA COMISSÃO); JOSÉ SOARES DE SOUZA (VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO) e; ANTONIO WALLACE PEREIRA MILITÃO (MEMBRO TITULAR e RELATOR);

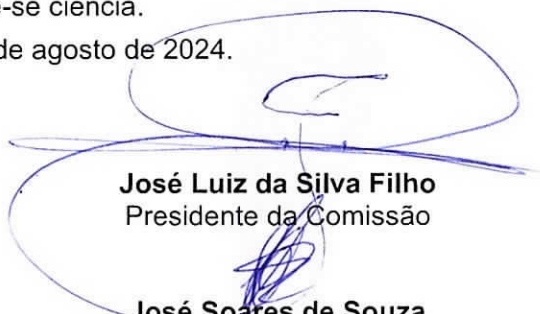
PARECER DA COMISSÃO

Por unanimidade, **3 (três) votos favoráveis**, decidimos que o **Projeto de Lei Ordinária nº 46/2024, de autoria do Poder Executivo, protocolado nesta Casa no dia 14.8.2024**, está em consonância com os procedimentos orçamentários adotados pela edilidade e atende a realidade financeira deste município, opinamos, pois, pela legalidade da matéria, devendo **seguir o trâmite regimental afeito a proposição**.


É o parecer desta Comissão, salvo melhor juízo.

Registre-se. Dê-se ciência.


Piancó/PB, 14 de agosto de 2024.



José Luiz da Silva Filho
Presidente da Comissão



José Soares de Souza
Vice-Presidente da Comissão



Antonio Wallace Pereira Militão
Membro Titular/ Relator



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

TIPO DA MATÉRIA: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 46/2024

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

EMENTA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE PARA FINS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER JURÍDICO

Trata-se do **Projeto de Lei Ordinária nº 46/2024, de autoria do Poder Executivo, protocolado nesta Casa no dia 14.8.2024**, tombado sob o nº 207/2024. Foi recebido pela Presidência e encaminhado a esta assessoria jurídica para emissão de parecer.

Eis um breve relatório, **passo ao parecer**.

QUANTO À AUTORIA: o projeto possui sujeito ativo legal para iniciar o processo legislativo, ou seja, pode ser proponente da matéria em questão, em atendimento ao que leciona o Regimento Interno desta Casa e a Lei Orgânica do Município de Piancó/PB, estando em perfeita consonância com os procedimentos normativos atinentes a matéria.

QUANTO AO OBJETO: este reveste-se de legalidade, pois, **na condição de Chefe do Poder Executivo pode oferecer a propositura com a licitude do objeto demandado**.

QUANTO À TRAMITAÇÃO: esta deve seguir o trâmite regimental afeito a proposição.

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica emite parecer no sentido de **ATESTAR QUE A MATÉRIA ATENDE A TODOS OS REQUISITOS REGIMENTAIS E LEGAIS**, estando em estreita observância aos princípios constitucionais, **devendo seguir o seu trâmite regimental**.

Eis o parecer, salvo melhor juízo.

Piancó/PB, 15 de agosto de 2024.

João Batista Leonardo
Assistente Técnico Normativo
Advogado - OAB/PB nº 12.275